



SUBSÍDIO DE RENDA

O Decreto-Lei nº 156/2015, de 10 de Agosto, aprovou as condições de atribuição do subsídio de renda aos inquilinos com contratos habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e que estão em processo de atualização de renda e tenham invocado o RABC nos termos do art.º 30º do NRAU (Lei do Arrendamento).

CARACTERÍSTICAS DO SUBSÍDIO

Destina-se apenas aos inquilinos habitacionais;

Atribui um apoio financeiro mensal ao inquilino para suportar a renda atualizada, com vista a manter a residência permanente na casa onde habita;

É facultado ao inquilino optar por uma de duas modalidades:

- Subsídio para o arrendamento em vigor - quando pretende manter a sua residência permanente no locado onde vive;
- Subsídio para novo arrendamento - quando pretende mudar de residência permanente para outra habitação utilizando o subsídio a que tinha direito no novo contrato;

Como alternativa ao subsídio, o inquilino pode optar por uma habitação de propriedade pública/municipal, com contrato no regime de renda apoiada;

O subsídio tem a duração de 24 meses, renovável por períodos iguais quando o inquilino o requerer e comprove a manutenção das condições de atribuição;

Atualização do montante do subsídio, a qualquer momento, se houver alteração dos pressupostos (variação do RABC e/ou composição do agregado familiar e/ou fatores de correção), tendo o inquilino de comunicar e comprovar essas alterações aos serviços da Segurança Social, no prazo de 15 dias, sob pena de caducidade do direito ao subsídio;

Manutenção do subsídio por morte, se o transmissário reunir as condições de atribuição, tendo de comunicar, requerer e comprovar aos serviços de Segurança Social, no prazo de 60 dias da ocorrência, sob pena de caducidade do direito ao subsídio;

O direito ao subsídio termina por:

- Cessação da vigência do contrato de arrendamento;
- Caducidade do contrato por morte do inquilino e não haja a quem transmitir;
- Caducidade pelo decurso do prazo para as comunicações obrigatórias;
- Cessação das condições de atribuição (ex: RABC passar a ser superior a 5 RMNA).

CONDIÇÕES ELEGÍVEIS E CUMULATIVAS PARA TER DIREITO AO SUBSÍDIO

O inquilino ser titular de contrato de arrendamento para fim habitacional celebrado antes de 18/11/1990;

O inquilino tenha invocado e comprovado no processo de atualização da renda, segundo o NRAU, um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a 5 retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA).

Estar decorrido o período transitório de 5 anos.

**POR UMA
HABITAÇÃO
DIGNA!**

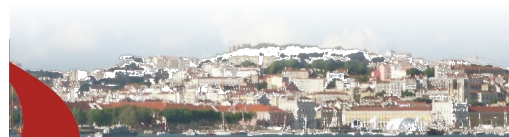


AIL RECLAMA:

- > REVOGAÇÃO DA LEI DO ARRENDAMENTO
- > REVISÃO DO CÓDIGO DO IMI
- > REABILITAÇÃO URBANA
- > MERCADO DE ARRENDAMENTO
- > RENDAS ACESSÍVEIS
- > CASAS PARA JOVENS
- > HABITAÇÃO SOCIAL

AIL É CONTRA:

- > LEIS INJUSTAS
- > IMPOSTOS EXCESSIVOS
- > PRÉDIOS DEVOLUTOS
- > RENDAS ALTAS
- > DESPEJOS



EXCLUSÕES DO DIREITO AO SUBSÍDIO

No caso de o inquilino ou algum dos elementos do agregado familiar (cônjuge, ex-cônjuge, união de facto, dependentes ou ascendentes do inquilino, do cônjuge, ex-cônjuge ou união de facto), for proprietário, usufrutuário ou arrendatário de imóvel para habitação no mesmo concelho do locado ou em concelho limítrofe ou na mesma área metropolitana e que satisfaça o fim habitacional do agregado e não seja residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

Neste caso, o inquilino pode opor-se se demonstrar que o locado não é adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado ou não está em condições mínimas de habitabilidade (certificação camarária de preferência).

No caso de o inquilino ou algum dos elementos do agregado familiar, para efeitos do cálculo do RABC, não autorizar o acesso aos rendimentos fiscais ou relativos às pensões;

No caso de o inquilino não ter no locado a residência permanente, salvo a situação do art.º 2º, n.º 2 (não residência p/doença ou internamento em estabelecimento de apoio social ou equiparado);

No caso de subarrendar ou ceder o locado a qualquer outro título oneroso, total ou parcialmente, ainda que autorizado pelo senhorio;

No caso de auferir qualquer outro apoio para fins habitacionais.

PROCEDIMENTOS APÓS RECEBER A COMUNICAÇÃO DO SENHORIO COM A ATUALIZAÇÃO DA RENDA

O inquilino tem de requerer a atribuição do subsídio de renda aos serviços da Segurança Social através do preenchimento do impresso apropriado e entrega dos documentos ou via internet;

O inquilino tem de comunicar por escrito ao senhorio, registado com aviso de receção, ter requerido o subsídio de renda e a modalidade optada, anexando fotocópia do requerimento;

O inquilino beneficia da suspensão de atualização da renda a partir do 1º mês seguinte à notificação ao senhorio;

O Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) comunica ao inquilino e ao senhorio a decisão sobre a atribuição do subsídio, cessando a suspensão de atualização da renda.

ASPETOS FINAIS

As falsas declarações, omissões ou prática de atos com intenção de obter ou manter ilicitamente o subsídio, ou das obrigações ao acesso e manutenção do subsídio, a não entrega dos elementos de prova no prazo fixado, o incumprimento do contrato de arrendamento, faz cessar o pagamento do subsídio e obriga à devolução dos montantes indevidamente recebidos, bem como dá lugar a outras sanções penais ou legais.

Compete ao IHRU atribuir, fiscalizar, gerir, reavaliar, manter e transferir o subsídio de renda, bem como aceder aos dados dos candidatos junto de outras entidades.

O regime é aplicado aos pedidos apresentados após da sua entrada em vigor;

Os beneficiários do regime anterior podem optar pela sua manutenção ou por este novo regime.

Esta informação não substitui a necessidade de se analisar, caso a caso, a situação de cada inquilino!

**Dirija-se à
ASSOCIAÇÃO
DOS INQUILINOS
LISBONENSES
para analisar a sua
situação, para verificar
se tem direito ao
subsídio de renda,
quais as suas condições
e os procedimentos a
seguir!**

**INSCREVA-SE
COMO ASSOCIADO!**

**PROTEJA OS SEUS
INTERESSES!
DEFENDA OS SEUS
DIREITOS!**

CONTACTOS:

Sede: Av. Almirante Reis, 12 - 1169-199 Lisboa — Tel 218 854 280
web: www.ail.pt — e-mail: ail@ail.pt — facebook: associacaoinquilinoslisbonenses

Administração de Condomínios: Tel 218 854 296 / 7 — e-mail: condominio@ail.pt

Delegações:

Almada: Pct. D. Pedro I, 3 - 1º Dt — Tel/Fax 212 769 061
Amadora: R. 27 de Junho, 8 - Rc Esq. — Tel /Fax 214 945 776
Barreiro: R. Miguel Bombarda, 76 - 2º Dt. — Tel /Fax 212 079 255

FICHA TÉCNICA:

NEWSLETTER da Associação dos Inquilinos Lisbonenses
Fundada em 11 de Março de 1924
Instituição de utilidade pública
Diretor: António Machado
Data: setembro 2015
Distribuição gratuita

